

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1
N.º/2025**

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL CORPORATIVO, ABRANGENDO LICENÇAS E HOSPEDAGEM, GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS DE CORREIO ELETRÔNICO, COM SINCRONIZAÇÃO DE AGENDA, CONTATOS E COLABORAÇÃO, MIGRAÇÃO DO AMBIENTE ATUAL E INSTALAÇÃO DO NOVO SERVIÇO, REPASSE TECNOLÓGICO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

CONTRATADA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Sr., Sr., de conformidade com o Decreto Municipal nº 22.967/2025, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa, com endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo de Contratação nº 483/2025, doravante referido simplesmente como **PROCESSO**, em especial a decisão do Pregoeiro inserta às fls. do mencionado processo, devidamente adjudicado e homologada pelo Secretário da Pasta (fls.), resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

1.0. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO**, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL CORPORATIVO, ABRANGENDO LICENÇAS E HOSPEDAGEM, GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS DE CORREIO ELETRÔNICO, COM SINCRONIZAÇÃO DE AGENDA, CONTATOS E COLABORAÇÃO, MIGRAÇÃO DO AMBIENTE ATUAL E INSTALAÇÃO DO NOVO SERVIÇO, REPASSE TECNOLÓGICO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do edital do Pregão Eletrônico nº .../2025 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

2.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **prorrogável anual e sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos**, nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, contemplando a **garantia das licenças e**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

suporte técnico da solução.

2.1.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, anteriormente à formalização do Termo Aditivo a Administração verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

3.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.4. Não é permitida a subcontratação do objeto, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

3.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por funcionários designados como gestor e fiscal (nome, matrícula, função e lotação) ou Comissão do **MUNICÍPIO**, designado pela Secretaria municipal competente, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

3.6. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

3.7. É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

3.8. Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados.

3.9. A Fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução deste contrato.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

4.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. No recebimento dos serviços serão observados os preceitos estabelecidos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

4.1.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.0. DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

5.1. Os preços são os ofertados na proposta da **CONTRATADA** inserta às fls. do Processo de Contratação nº 483/2025.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinquena, contado da data da atestação, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.3. A atestação da medição será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.5. Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **MUNICÍPIO**.

5.6. Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa IN nº 2110/2022, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

5.7. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado neste contrato.

5.8. A **CONTRATADA** deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

a agência respectiva, preferencialmente do Banco Santander S/A, para fins de pagamento.

5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

5.10. Conforme Decreto Municipal nº 21905/2022, o IR incidente sobre esta contratação será retido pelo **MUNICÍPIO** nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Tabela anexa a Instrução.

6.0. DO REGIME DE PREÇO

6.1. Ultrapassados os 12 (doze) meses do orçamento estimado (14/04/2025), mediante o requerimento expresso da **CONTRATADA** os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

a) Fica eleito o – IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

a.1) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

- Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);
- Um mês de retroação da incidência.

b) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

c) Fica reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

d) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o **MUNICÍPIO** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

e) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela **CONTRATADA** no Departamento de Licitações e Materiais, sito a Avenida Kennedy nº 1100, neste município, ou no e-mail licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br.

7.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS CONTRATADAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

- 7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como nas cláusulas 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.2.4. Multa:
- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas cláusulas 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, de 15% a 30% do valor do Contrato .
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na cláusula 7.1.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - d) Para infração descrita na cláusula 7.1.2, a multa será de 15% a 30% do

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na cláusula 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na cláusula 7.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **MUNICÍPIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.11. O **MUNICÍPIO** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o **MUNICÍPIO**.

8.0. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os casos de extinção do Contrato se subordinam às disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

8.3. Nas demais hipóteses relacionadas no § 2º do artigo 137, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, perderá a **CONTRATADA** em benefício do **MUNICÍPIO** a garantia realizada, sem direito a reclamações ou

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

9.0. DO VALOR

9.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$..... (.....).

9.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº

10.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações, e pelas demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ____ / ____ / ____

.....
SECRETÁRIO DE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____